

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS: ALTERAÇÕES AO CÓDIGO PENAL PORTUGUÊS

Em 2 de Setembro de 2010 foi publicada a Lei 32/2010 de 2 de Setembro que tipifica determinadas operações urbanísticas como crime, puníveis nos termos do Código Penal. É importante salientar que a Lei 32/2010 entrará em vigor apenas 180 dias após a sua publicação e estabelece alterações fundamentais relativamente ao regime anterior.

Neste âmbito importa salientar a introdução de um novo Artigo 278º do Código Penal, no qual se prevê que quem proceda a obra de construção, reconstrução ou ampliação de imóvel que incida sobre via pública, terreno da Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, bem do domínio público ou terreno especialmente protegido por disposição legal, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas aplicáveis, é punido com pena de prisão até 3 (três) anos ou multa.

O n.º 2 do mesmo artigo exclui ainda do âmbito da norma, as obras de escassa relevância urbanística de penalização criminal. Será nesta sede necessário conjugar este número com o Artigo 6º-A do Decreto-Lei n.º 559/99 de 16 de Dezembro, que elenca as obras de escassa relevância urbanística.

Acrescenta ainda o novo dispositivo legal que o tribunal pode ordenar, na decisão de condenação, a demolição da obra ou restituição do solo ao estado anterior, à custa do autor do facto.

Atente-se ainda no art. 278º B que refere que poderá haver dispensa ou atenuação de pena se o agente, antes da instauração do procedimento criminal, demolir a obra ou restituir o solo ao estado anterior.

Já quanto aos crimes que poderão ser cometidos por funcionário público neste âmbito foi introduzido um artigo que prevê uma pena de prisão até 3 (três) anos para o funcionário que informe ou decida favoravelmente processo de licenciamento ou de autorização ou preste informações falsas sobre as leis ou regulamentos aplicáveis, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas, agravando-se a pena se o objecto de licença incidir sobre via pública, terreno de Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, bem do domínio público ou terreno especialmente protegido por disposição legal.

Inês Falcão Rovisco

Neville de Rougemont & Associados R.L.